



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer nº _____/2026.

Projeto de Lei nº 145/2025
Autoria: Rúbia Carvalho

Ementa: Dispõe sobre a retirada, remoção e destinação adequada de veículos, eletrodomésticos e objetos inservíveis abandonados em vias públicas no município de Ilhéus, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o **Projeto de Lei nº 145/2025**, de autoria da vereadora Rúbia Carvalho, que estabelece normas para **retirada, remoção e destinação adequada de veículos, eletrodomésticos e demais objetos inservíveis abandonados em vias públicas do município de Ilhéus.**

A proposição busca permitir que o Poder Público municipal atue de forma mais eficiente na **organização do espaço urbano**, prevenindo situações que comprometem a mobilidade, a limpeza urbana e a segurança da população.

Nos termos regimentais, cabe a esta Comissão analisar a matéria quanto aos seus **aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.**

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta encontra amparo na **Constituição Federal**, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre matérias relacionadas ao interesse local.

O **art. 30, inciso I, da Constituição Federal** estabelece que compete aos Municípios **legislar sobre assuntos de interesse local**, o que inclui a disciplina do uso adequado das vias públicas e a preservação da ordem urbana.

Além disso, o **art. 182 da Constituição Federal** determina que a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo Poder Público municipal com o objetivo



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

A permanência de veículos abandonados, eletrodomésticos descartados e objetos inservíveis em vias públicas compromete diretamente essas funções urbanas, pois pode gerar obstrução de vias, riscos à saúde pública, proliferação de vetores e degradação do ambiente urbano.

No campo da legislação ambiental, a matéria também encontra respaldo na Lei nº 12.305 de 2010, que estabelece princípios e diretrizes para a **gestão adequada de resíduos**, prevendo a responsabilidade do poder público na organização da coleta, remoção e destinação ambientalmente correta de materiais descartados.

O projeto, ao prever a retirada e destinação adequada de objetos abandonados, alinha-se a esses princípios e contribui para a melhoria da gestão urbana e ambiental do município.

Sob o aspecto jurídico, não se verifica vício de iniciativa, afronta à Constituição ou incompatibilidade com a legislação vigente, tratando-se de medida que reforça o dever do Poder Público municipal de zelar pela ordem urbana, limpeza pública e utilização adequada do espaço coletivo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 145/2025:

- Encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura a competência municipal para legislar sobre interesse local;
- Está em consonância com o art. 182 da Constituição Federal, que trata da política urbana e da função social da cidade;
- Observa as diretrizes da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Assim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 145/2025, por entender que a matéria é constitucional, legal e de relevante interesse público,



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

contribuindo para a melhoria da organização urbana e da utilização adequada dos espaços públicos do município.

Sala das Comissões, em 09 de março de 2026.


-PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO
Relator
Presidente da Comissão

DE ACORDO:


EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
Membro

MESAQUE BARBOZA SOARES
Membro